



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988

CNPJ: 03.658.820/0001-63



Brasília, 7 e 8 de julho de 2017

Relatório da Reunião da Comissão Nacional de Docentes SINASEFE

Membros Participantes: Elenira, Narà, Pedro, Hugo

1. Análise do Documento sobre Regime de Trabalho: Docente Carreira de Ensino Básico Técnico e Tecnológico- Seção Santa Maria: Após leitura e análise do documento a Comissão sugere:
 - a) Publicação e envio para as bases
 - b) Encaminhamento para a assessoria jurídica para futuro ajuizamento de ações
 - c) Encaminhar para DN incorporar no Plano de Lutas da Campanha salarial
 - d) Complementar com a questão do controle de jornada (Decreto 1590/1996) e da necessidade de retomar a promoção inicial por titulação, já que fazemos parte da mesma carreira de Magistério Federal e o Magistério Suérior já começa em classe avançada conforme a titulação.

2. Reanálise da Portaria N°17 de 11 de maio de 2016- MEC a e Portaria 14, que Instituiu o Grupo de Trabalho para Estudo da Portaria N°17/ 2016;

- a) Releitura da Portaria N°17 de 11 de maio de 2016- MEC

* A LDB e a Lei 11738/ 2008 (Lei do Piso) e Parecer do CNE 9/2209 estabelece que 1/3 da carga horária do docente é destinada a atividade de Planejamento, estudo e avaliação, o que implica que o docente do EBTT tem 2/3 da carga horária para distribuída para Ensino (interação com os alunos), pesquisa, extensão, gestão e administração.

Retomar as propostas sobre a Portaria 17 constantes do relatório da reunião da CND do dia 03 de junho de 2016, re-estudadas as deliberações e mantidas a defesa daquelas propostas, que foram referendadas em Plenária. Incorporada a visão de que a partir da Portaria 554, que define os critérios de avaliação para a promoção e progressão por desempenho tem que ser coerente com a regulamentação da jornada de trabalho docente. Há certa incoerência entre a definição do critério de avaliação, que prioriza atividades relacionadas e pesquisa, extensão e gestão e a Portaria 17, que prioriza o ensino, que, atualmente, compõe a maior carga de trabalho docente. Ambas incoerentes com o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto na lei de criação dos Institutos, Lei 11892/2008. Outra discrepância é o fato de que está previsto na portaria MEC 554/2013 que a atuação



SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br
website: www.sinasefe.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63



sindical faz parte da avaliação de desempenho, mas a portaria 17 não coloca essa possibilidade como componente da jornada docente.

Sobre a Portaria 554, ressaltamos que há duas incoerências nela em si: a falta de previsão de critério para a promoção entre classes, com exceção do previsto para a classe de titular. E a previsão de que a participação de bancas, não contempla as bancas de TCC, tão frequentes na medida em que esta é prática corrente nos cursos superiores da rede. Estas questões não serão pautadas no momento, mas consideramos necessário deixar o registro da incoerência.

Recomendamos que o representante do Sinasefe na reunião da próxima terça-feira, 11 de junho de 2017 do Grupo de Trabalho para revisão da portaria 17 seja membro desta comissão, visto que entre seus membros temos construído o acúmulo dos debates técnicos sobre a questão.

3. Decreto 1867/96 e 1590/96 – Controle do Ponto do Magistério Superior. Consideramos necessário confirmar o entendimento de que os docentes EBTT estão contemplados na previsão deste decreto que dispensa os docentes do Magistério Superior de controle de frequência mediante ponto eletrônico. Há vários institutos em entendimentos diversos e muitas recomendações de procuradores do Ministério Público e Controladoria Geral da União, além de decisões administrativas ou judiciais que exigem que o docente registre frequência por esse meio e tantos outros confirmando o entendimento de que estão dispensados.
4. Frente Parlamentar em defesa dos Institutos Federais e participação na Conferência Nacional de Educação (antiga CONAE) Paralela. Incitados por diretoras da DN de plantão, discutimos a importância de ocupar estes espaços em relação à defesa da carreira docente.

Por unanimidade na comissão, consideramos que a participação do Sinasefe nestes espaços é fundamental, pois a defesa da educação passa necessariamente pela valorização dos profissionais de educação, especialmente os docentes. Esta participação deve justamente refletir a importância dos trabalhadores e trabalhadoras de educação e sua defesa e não constituir nenhum tipo de cooptação política da nossa representação. Mas pelo contrário, ser defesa e fortalecimento da entidade sindical e a demonstração de seu acúmulo sobre as questões que envolvem o trabalho docente.

